



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.951 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1993

"Dispõe sobre concessão de subvenções sociais e prêmios em dinheiro às Escolas de Samba do Município, até o limite de Cr\$ 270.000.000,00."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais, até o limite de Cr\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), às escolas de samba do Município, com personalidade jurídica própria e regularmente inscritas na SEMETUR.

§ 1º - O valor das subvenções a serem concedidas a cada uma das escolas de samba será fixado em decreto do Executivo.

§ 2º - As Escolas de Samba deverão utilizar as subvenções sociais para preparar a sua participação no Carnaval de Rua de 1993, participar desse evento e prestar contas das despesas efetuadas, à Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Carnaval de Rua de 1993.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes prêmios em dinheiro às Escolas de Samba que participarem do Carnaval de Rua de 1993 promovido pela Prefeitura Municipal:

I - Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) à Escola de Samba vencedora;

II - Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) à Escola de Samba colocada em 2º lugar; e

III - Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) à Escola de Samba colocada em 3º lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Só farão jus aos prêmios de que trata este artigo as Escolas de Samba que cumprirem o regulamento do Carnaval de Rua de 1993.

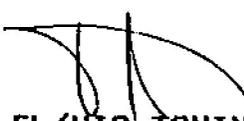
§ 2º - Os prêmios em dinheiro só serão pagos às Escolas de Samba depois de serem aprovadas, pela Secretaria Municipal da Fazenda, as contas relativas à aplicação das subvenções sociais de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, sob nº 12.03.11653632.019.3231 - Subvenções Sociais, e 12.03.11653632.019.3132 - Outros Serviços de Encargos, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 05 de fevereiro de 1.993.


FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL